LEI Nº 4.595, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 23 / 12 / 2014

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO E EXTINÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS DO GRUPO OCUPACIUONAL ASSESSORIA NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o art. 58-E no Capítulo XI – Das Disposições Finais Transitórias da Lei 4.459, de 13 de outubro de 2011 que terá a seguinte redação:

Art. 58-E. Ficam criadas as vagas abaixo relacionadas que farão parte da estrutura do Anexo XII-B desta Lei:

I - 27 vagas de Assessor Parlamentar I;
II - 12 vagas de Assessor Parlamentar II;
III - 12 vagas de Assessor Parlamentar III;
IV - 12 vagas de Assessor Parlamentar IV;
V - 12 vagas de Assessor Parlamentar V;
VI - 14 vagas de Assessor Parlamentar VI;
VII - 14 vagas de Assessor Parlamentar VII;
VIII - 12 vagas de Assessor Parlamentar VIII;
IX - 12 vagas de Assessor Parlamentar IX;
X - 12 vagas de Assessor Parlamentar X.

Art. 2º Fica Criado o Art. 58-F no Capítulo XI – Das Disposições Finais Transitórias da Lei 4.459, de 13 de outubro de 2011 que terá a seguinte redação:

Art. 58-F. Ficam criados os cargos abaixo relacionados que farão parte da estrutura do Anexo XII-B desta Lei:

I - 15 vagas de Chefe de Gabinete Parlamentar, símbolo CCP, nível V;

II - 1 vaga de Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, símbolo CDM, nível V.

Parágrafo Único. As atribuições dos referidos cargos estão dispostas no anexo único desta Lei.

Art. 3° Fica criado o art. 58-G no Capítulo XI – Das Disposições Finais Transitórias da Lei 4.459, de 13 de outubro de 2011 que terá a seguinte redação:

Art. 58-G. Fica extinto o Cargo de Controlador Geral, símbolo DTS, nível III que compõe o anexo XII-B desta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revoga-se a Resolução 003/2013, pulicada em 12/06/2013.

Parauapebas, 23 de dezembro de 2014.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br